

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

26 DE MARÇO DE 2021

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 06/2021

“Impõe novas medidas de contingenciamento populacional em face da pandemia do COVID-19.”

O Prefeito Constitucional do Município de SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, V c/c art. 75, I, m, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a emergência em saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/2020, em virtude da disseminação global pela Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616/2011.

CONSIDERANDO que o governo da Paraíba renovou o decreto de calamidade pública em virtude do grande número de casos de propagação da covid-19, por meio do Decreto Estadual nº 41.112/2021;

CONSIDERANDO que o Município de São Mamede/PB permanece na **classificação vermelha**, de acordo com a lista da situação epidemiológica do Estado;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, através da MP nº 295/2021 estabeleceu a antecipação de feriados no âmbito de todo o Estado da Paraíba, compreendendo o período entre 29 de março a 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a simetria governamental, em atento as determinações emanadas da Organização Mundial de Saúde - OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, buscando sempre estabelecer o melhor plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de São Mamede/PB.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as medidas temporárias impostas pelo Decreto Municipal nº 03 e 04/2021, de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 41.053/2021 e medidas adotadas pelo novo Decreto Estadual nº 41.086, de 10 de março de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares situados no município ficam proibidos de funcionar com atendimento em suas dependências, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) até as 21:30h.

Art. 3º - No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, só poderão funcionar os estabelecimentos tidos como essenciais abaixo listados, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social, contingenciamento de pessoas no local e os protocolos e normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

III - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

IV - cemitérios e serviços funerários;

V – as agências bancárias e casas lotéricas poderão realizar atendimento presencial, exclusivamente para atividades que não possam ser realizadas nos caixas eletrônicos e canais de atendimento remoto, bem como prestar auxílio ao atendimento dos aposentados, pensionistas e beneficiários do Bolsa Família.

Parágrafo 1º: Todo estabelecimento comercial tido como não essencial e não listado no caput deste artigo **não** poderão funcionar entre o período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021.

Parágrafo 2º: Entre o período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021 fica vedada qualquer comercialização por vendedores ambulantes e afins, em todo o território do município de São Mamede/PB.

Parágrafo 3º: Todas os serviços e atividades de quaisquer repartições públicas municipais permanecerão com suas atividades suspensas, excetuando-se os serviços públicos essenciais, de acordo com a pasta de cada secretaria.

Art. 4º - Fica mantida excepcionalmente o toque de recolher no período de 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, **das 22 horas até as 5 horas do dia seguinte**, além do uso obrigatório de máscara, sendo mantida as rondas, imputação de multa e responsabilizações cíveis e criminais.

Art. 5º - Permanecem suspensas as aulas presenciais e as cerimônias religiosas, nos termos dos decretos municipais nº 03 e 04/2021.

Art. 6º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 26 de março de 2021.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional